

O cururu e a resistência escrava nos relatórios de chefes de polícia da Cuiabá imperial

Ms. Cleber Alves Pereira Júnior*

O cururu praticado em Cuiabá e Mato Grosso, no século XIX, pode ser percebido como uma dança de roda acompanhada de canto e música. À medida que os cururueiros movimentavam-se em círculo, eles desenvolviam cantos em versos, principalmente em forma de louvores e desafios, sobre os mais variados temas. Dentre os instrumentos responsáveis pela musicalidade nessa manifestação cultural destacavam-se o cocho, o caracachá e o adufe. O cururu possuía fins religiosos e recreativos, sendo que no primeiro caso prevalecia o canto de versos em louvores aos santos de devoção dos cururueiros. No segundo preponderavam os debates poéticos sobre temáticas diversas, inclusive religiosas, nos quais os cururueiros, em versos, ora propunham e ora respondiam questões entre si. Enquanto dançavam e cantavam, não era fato incomum os cururueiros consumirem bebidas alcoólicas, principalmente a aguardente. (BEAUREPAIRE-ROHAN, 1889:55; MOUTINHO, 1869:18-19; SANTA-ANNA NERY, 1992:52-3; SCHMIDT, 1942:14; STEINEN, 1940:711)

Durante o século XIX, e mesmo anteriormente, boa parte dos indivíduos e grupos dominantes de Cuiabá e Mato Grosso considerava a prática do cururu uma atividade insípida, burlesca, desagradável. Esse juízo foi corroborado por alguns viajantes que visitaram a província e que tiveram a oportunidade de presenciar uma roda de cururu, como Max Schmidt e Joaquim Ferreira Moutinho – este último chegou a morar em Cuiabá. Na verdade, esses viajantes não só concordavam com as opiniões pejorativas expressas pelos habitantes locais como também contribuíam diretamente para a depreciação dessa expressão cultural.

Em Cuiabá, principalmente, além do caráter grotesco que as elites lhe devotavam, o cururu foi representado como uma prática perigosa, foco de desordens, brigas e assassinatos. É possível afirmar que a construção dessa imagem repulsiva tinha por meta o controle sobre os indivíduos e grupos subordinados aos detentores do poder político e econômico de Cuiabá e da província de Mato Grosso, preocupados que estavam estes últimos em otimizar a força de trabalho da população e em reproduzir os comportamentos da corte, considerados elegantes e civilizados.

* Graduado e Mestre em História pela Universidade Federal de Mato Grosso. Professor da Educação Básica na disciplina de História, na Escola Estadual Maria da Cunha Bruno.

Isso não quer dizer que os lavradores, camaradas, agregados, prostitutas, costureiras – livres pobres de uma maneira geral – e os escravos que apreciavam o cururu, não se insubordinassem contra os mecanismos de controle do poder institucional. Pelo contrário. Esses indivíduos marginalizados davam vazão aos seus desejos e sentimentos, se constituíam como sujeitos históricos e frequentemente, reunidos nos famigerados ajuntamentos, tão receados pelas elites, folgavam o cururu à revelia de qualquer permissão alheia às suas próprias vontades.

O objetivo deste texto é demonstrar que ao longo do século XIX o cururu pode ser representado como uma fonte de transgressão escrava, na medida em que o ato de sair escondido à noite para se divertir em cururus com outras pessoas, constituiu uma das muitas formas pelas quais os cativos que circulavam pela capital da província de Mato Grosso afirmavam seus desejos e sentimentos, frente a um sistema que se esforçava em anular a subjetividade dessas pessoas, sem nunca consegui-lo totalmente.

Isso é constatado principalmente através de relatórios de ocorrências enviados por chefes de polícia aos presidentes de província durante o Império. A leitura e análise desses documentos permitem verificar que, não obstante o esforço empregado por órgãos institucionais, como a Câmara dos Deputados e a polícia, alguns escravos não se limitaram à aceitação irrestrita das regras que lhes eram impostas e, na medida do possível, extravasaram suas vontades em cururus pela cidade de Cuiabá.

O envio de relatórios de ocorrências pelos Chefes de Polícia aos Presidentes de Província não era uma particularidade da organização policial na província de Mato Grosso, já que esse procedimento estava previsto no Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, que por sua vez foi sancionado pelo imperador D. Pedro II com validade para todo o império brasileiro. Isso está claro no capítulo que regula a correspondência entre as autoridades policiais, conforme podemos observar:

Art. 192. Os Chefes de Policia participarão diariamente aos Presidentes das Províncias tudo quanto ocorrer, pelo que respeita á ordem e tranquillidade publica na Capital, e naquellas partes da Provincia, de que tiverem noticia. Além disto, lhes communicarão, immediatamente que cheguem á sua noticia, os acontecimentos

graves, e notáveis, que ocorrerem, e lhes requererão as providencias e auxilios, de que necessitarem. (REGULAMENTO Nº 120, 1842:74)

Nos moldes apontados por esse regulamento, milhares de relatórios foram produzidos pelos chefes de polícia de Mato Grosso participando aos presidentes da província as mais variadas ocorrências policiais, dentre elas a presença de escravos em manifestações festivas sem a anuência de seus senhores.

Assim, se por um lado os relatórios registram a repressão policial, por outro corrobora a resistência da população às imposições da lei, já que mesmo sendo proibidos de se ausentarem sem o consentimento de seus senhores, alguns escravos foram flagrados fazendo exatamente o contrário: foram presos em cururus sem a permissão de seus senhores. A prática do cururu também atraía os escravos, ou ao menos parte deles, ao ponto de compensar o risco de se verem apanhados e punidos por não terem permissão para se divertirem em rodas de cururu.

O relatório enviado pelo chefe de polícia Jesuino de Souza Martins ao presidente da província Mato Grosso, Antonio Pedro de Alencastro, datado de 07 de outubro de 1860, evidencia essa questão com bastante clareza. Nesse documento produzido pela Secretaria de Polícia, lemos a seguinte ocorrência:

Das partes recebidas hoje nesta Secretaria consta, que hontem [06 de outubro] ás dose horas da noite forão presos e recolhidos á Cadeia os escravos José e João, o 1º pertencente a João Baptista Ribeiro e o 2º ao padre Joaquim de Souza Caldas, os quaes forão encontrados na rua do Areão em um divertimento de cururú sem bilhetes de seos senhores; o que communico a V. Exª, em observância ao disposto no artigo 192 do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842. (DOC. 1, 1860:1)

José foi solto da prisão logo no dia seguinte (DOC. 2, 1860:1), e João dois dias depois, em 08 de outubro de 1860 (DOC. 3, 1860:1). Conforme podemos verificar, ambos foram presos em um divertimento de cururu sem a devida permissão de seus senhores. Certamente, tanto um quanto o outro sabiam dos riscos de frequentarem um folguedo de cururu às

escondidas de seus senhores, no entanto, João e José optaram por correr os riscos necessários para se divertirem em um folguedo realizado na rua do Areão.

O chefe de polícia de Mato Grosso, Jesuino de Souza Martins, enviou outro relatório ao presidente da província em 16 de dezembro do mesmo ano, e dentre outras ocorrências arroladas no documento, encontramos a prisão de mais um escravo pelo mesmo motivo, conforme podemos constatar abaixo:

Das partes recebidas hoje nesta Secretaria consta que hontem pelas dose horas da noite fora preso e recolhido na Cadeia o escravo Mathias, de propriedade de D. Marianna, por ser encontrado em uma função de cururú na rua da Fé, sem bilhete de sua senhora. (DOC. 4, 1860:1)

Mathias foi solto e entregue a sua senhora dois dias depois, em 17 de dezembro (DOC. 5, 1860:1). O comportamento demonstrado por esse indivíduo, assim como por José e João, sugere que o prazer de folgar cururu superava, pelo menos em determinadas situações, o medo que os escravos tinham de serem descobertos em alguma atividade sem o consentimento de seus senhores. E é preciso ressaltar que esse comportamento não foi uma exclusividade manifestada por Mathias, José ou João.

Em seu estudo da vida cotidiana dos escravos na capital da província de Mato Grosso durante o período compreendido entre 1850 e 1888, Luiza Volpato afirma que, apesar de todas as restrições a que estavam submetidos, “[...] os escravos iam e vinham pelas ruas de Cuiabá durante a noite e não deixaram de participar de festas e ajuntamentos, toques de viola e jogos de cartas” (VOLPATO, 1993:160). E continua:

Para satisfazer esse pequeno desejo de se divertir durante à noite, colocavam-se à mercê da ação da polícia, sujeitos a castigos físicos e à prisão. Mesmo assim, não deixaram de dar vazão a essa pequena vontade. Ao infringir a lei para satisfazer um gosto, o escravo estava, mesmo não consciente disso, atuando como sujeito e contestando a afirmação de que o homem submetido ao domínio de outro era o ‘mesmo que um morto’, desprovido de vontade. (VOLPATO, 1993:160)

Ao mesmo tempo em que os escravos burlavam a vigilância de seus senhores com o intuito de se divertirem, também pessoas livres, pobres em sua grande maioria, buscavam driblar a exigência que os códigos de posturas lhes impunham de impetrar uma licença antes de participar de um folguedo de cururu.

Parece ter sido o escravo Benedito o organizador do cururu realizado na casa de Escolastica Maria Joaquina, em 22 de setembro de 1866. Contudo, Escolastica, Maria Luisa, Victoriana Padilha e Pocidonia [Cipra] também foram presas sob a acusação de terem sido coniventes com o divertimento, que, segundo informações contidas no relatório do chefe de polícia, não possuía autorização para acontecer. (DOC. 4, 1866:1)

Também foram presos, “*por fazerem cururú sem licença*”, João Ignacio Cordeiro e Maria Benedicta da Conceição. A informação de prisão desses indivíduos nos foi acessível por meio da obra *Função do Cururu*, de Arnaldo Drummond e Otavio Ramos (DRUMMONT; RAMOS, 1978:4). Apesar dos autores não apontarem a data dessa ocorrência, indicando apenas que teria se dado no século XIX, podemos afirmar que o fato de o documento conter os sobrenomes de João Cordeiro e Maria da Conceição é um sinal de que elas eram pessoas livres. Indivíduos que se divertiam sem a permissão exigida nas posturas municipais, pelo menos até a intervenção policial.

Sobre o relatório enviado pelo chefe de polícia de Mato Grosso, José Joaquim Ramos Ferreira, ao presidente da mesma província, Hermes Ernesto da Fonseca, datado de 4 de junho de 1876, Machado Filho diz que:

Informava que havia reprimido, em uma residência no beco Sujo, várias pessoas, dentre as quais soldados da Guarda Nacional e marinheiros, que dançavam batuques e cururus. A autoridade justificou a prisão, alegando que fazia um bom tempo que essas algazarras aconteciam naquela casa e que, além de quebrar uma postura, as reuniões sempre terminavam em bebedeiras e brigas.
(MACHADO FILHO, 2006:39)

Portanto, soldados, que em sua imensa maioria eram pobres, também davam vazão ao seu desejo de divertimento por meio do cururu, mesmo que isso implicasse na infração das normas impostas pelos códigos de posturas.

É preciso lembrar ainda que, conforme sugere o cururu realizado pelo escravo Benedito em residência de Escolástica Maria Joaquina, livres pobres e escravos frequentemente circulavam pelos mesmos espaços, se divertiam juntos, inclusive nos cururus. De acordo com Volpato, apesar do controle e das prisões insistentes a que estavam sujeitos, os cururueiros não deixaram de se divertir, visto que os cururus continuaram acontecendo, agregando livres pobres e escravos em sua realização (VOLPATO, 1993:205). E sobre a proximidade, verificada na sociedade cuiabana, entre livres pobres e escravos, Volpato ressalta, dentre outros aspectos, que:

Na luta cotidiana, essas pessoas [livres pobres] viviam em profunda interação com os escravos. Cativos e livres pobres estabeleceram laços de amizade, amor, solidariedade e também relações de disputa e confronto. Essa interação constante levava-os, em diversas ocasiões, a participar das mesmas manifestações culturais, como festas religiosas, batuques e cururus. Faziam funções, jogavam cartas, promoviam algazaras. Pobres e cativos estabeleceram laços de cumplicidade e juntos promoveram assaltos e partilharam seus resultados. Agiam em conjunto, muitas vezes enfrentando as determinações legais e as práticas de controle das autoridades, seja no espaço do lazer, seja no espaço da transgressão quando, infringindo a lei, buscavam melhorar suas péssimas condições de vida. (VOLPATO, 1993:208)

A tentativa de controle dos grupos dominantes sobre manifestações populares e seus praticantes em outras partes do Brasil durante o século XIX pode ser exemplificada com a obra *Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas*, de Clarissa Nunes Maia. A autora demonstra como as práticas do batuque, do samba, do maracatu e do bumba-meu-boi, entre 1850 e 1888, também foram alvos dos órgãos institucionais de Recife, que buscaram, principalmente por meio do código de posturas da cidade, controlar os praticantes e

simpatizantes dessas manifestações, fossem indivíduos livres pobres ou escravos (MAIA, 2008).

Outro exemplo da ação institucional contra as manifestações populares oitocentistas é observado na obra *O Império do Divino*, de Martha Abreu. Aqui a autora analisa, dentre outros pontos, a política de controle esboçada pelas autoridades municipais do Rio de Janeiro com relação à Festa do Divino Espírito Santo no Campo de Santana, na capital do império brasileiro, e a uma miríade de outras manifestações que permeavam essa festa, como batuques e lundus. Também focando sua análise no período de 1850 a 1888, Martha Abreu demonstra que tanto a Festa do Divino Espírito Santo, quanto várias das manifestações populares que ocorriam durante essa festividade, passaram a ser vigiadas e controladas pelas autoridades do Rio de Janeiro, preocupadas que estavam estas últimas com a reunião de livres pobres e escravos que essas ocasiões de lazer propiciavam. Entretanto, a despeito de todo o esforço desencadeado pelas autoridades, os grupos populares não deixaram inteiramente de se divertir nas manifestações que lhes agradavam. (ABREU, 1999)

Assim, podemos observar que a tendência de controle expressada pelos grupos dominantes sobre os grupos dominados, por meio da vigilância sobre as manifestações de lazer desses últimos, não foi verificada somente em Cuiabá e Mato Grosso, mas também em outras partes do Brasil. Por outro lado, também constatamos que a resistência dos grupos dominados se fez presente em todos os locais onde houve a tentativa de controle sobre seus divertimentos.

Enfim, a prática do cururu sofria restrições por parte das autoridades de Mato Grosso, principalmente em Cuiabá, além de ser vista por boa parte das elites como algo atrasado, à margem do progresso que elas tanto desejavam ver grassando na cidade e na província. Em grande medida, a alegação de controlar o cururu derivava de suas próprias características, principalmente do consumo de bebidas alcoólicas pelos cururueiros no decorrer dos brinquedos. Mas o que provavelmente mais incomodava os grupos dominantes em relação ao cururu era o ajuntamento de pessoas que ele proporcionava, fundamentalmente escravos e livres pobres. Não obstante os esforços empregados pelas autoridades no sentido de controlar a realização das rodas de cururu em Cuiabá, pudemos constatar que essas pessoas

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

8

continuaram a se reunir nesses folguedos, independentemente de possuírem permissão para tal.

REFERÊNCIAS

- Fontes Manuscritas

- DOC. 1 – Relatório enviado pelo chefe de polícia da província de Mato Grosso, Jesuino de Souza Martins, ao presidente da mesma província, Antonio Pedro de Alencastro, em 07 de outubro de 1860. Acervo: APMT; Documentos Avulsos; Lata: 1860.
- DOC. 2 – Relatório enviado pelo chefe de polícia da província de Mato Grosso, Jesuino de Souza Martins, ao presidente da mesma província, Antonio Pedro de Alencastro, em 08 de outubro de 1860. Acervo: APMT; Documentos Avulsos; Lata: 1860.
- DOC. 3 – Relatório enviado pelo chefe de polícia da província de Mato Grosso, Jesuino de Souza Martins, ao presidente da mesma província, Antonio Pedro de Alencastro, em 09 de outubro de 1860. Acervo: APMT; Documentos Avulsos; Lata: 1860.
- DOC. 4 – Relatório enviado pelo chefe de polícia da província de Mato Grosso, Jesuino de Souza Martins, ao presidente da mesma província, Antonio Pedro de Alencastro, em 16 de dezembro de 1860. Acervo: APMT; Documentos Avulsos; Lata: 1860.
- DOC. 5 – Relatório enviado pelo chefe de polícia da província de Mato Grosso, Jesuino de Souza Martins, ao presidente da mesma província, Antonio Pedro de Alencastro, em 18 de dezembro de 1860. Acervo: APMT; Documentos Avulsos; Lata: 1860.

- Leis e regulamentos

Regulamento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 – Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº. 261 de 3 de Dezembro de 1841. In: **COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRAZIL**: 1842. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao4.html> >. Acesso em: 22 jul. 2010.

- Bibliografia

ABREU, Martha. **O Império do Divino**: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, São Paulo: Fapesp, 1999.

BEAUREPAIRE-ROHAN, Henrique de. **Diccionario de vocabulos brasileiros**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. Disponível em: < <http://www.archive.org/stream/diccionariodevo00rohagoog#page/n0/mode/1up> >. Acesso em: 14 jun. 2010.

DRUMMONT, Arnaldo F.; RAMOS, Otavio. **Função do Cururu**. Cuiabá: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 1978. (Cadernos Cuiabanos, 8)

MACHADO FILHO, Oswaldo. **Ilegalismos e jogos de poder: um crime célebre em Cuiabá (1872), suas verdades jurídicas e outras histórias policiais**. Cuiabá: Carlini & Caniato, EdUFMT, 2006.

MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX, 1850-1888**. São Paulo: Annablume, 2008.

MOUTINHO, Joaquim Ferreira. **Notícia sobre a provincia de Matto Grosso seguida d'um roteiro da viagem da sua capital à S. Paulo**. São Paulo: Typographia de Henrique Schroeder, 1869. Disponível em: < <http://www.ieb.usp.br/online/index.asp> >. Acesso em: 20 fev. 2009.

SANTA-ANNA NERY, Frederico José de Santa-Anna. **Folclore Brasileiro: poesia popular; contos e lendas; fábulas e mitos; poesia, música, danças e crenças dos índios**. Tradução de Vicente Salles. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Editora Massangana, 1992. Disponível em: < http://books.google.com/books?hl=pt-BR&id=8xvaAAAAMAAJ&q=cururu#search_anchor >. Acesso em: 25 jun. 2010.

SCHMIDT, Max. **Estudos de Etnologia Brasileira: peripécias de uma viagem entre 1900 e 1901; seus resultados etnológicos**. Tradução de Catharina Baratz Cannabrava. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1942.

STEINEN, Karl von den. **Entre os aborígenes do Brasil Central**. Prefácio de Herbert Baldus. Tradução de Egon Schaden. São Paulo: Departamento de Cultura, 1940. [Separata renumerada da 'Revista do arquivo', nº XXXIV a LVIII].

VOLPATO, Luiza Rios Ricci. **Cativos do sertão: vida cotidiana e escravidão em Cuiabá em 1850-1888**. São Paulo: Editora Marco Zero, 1993.